



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 672/2014

Processo Administrativo nº. 42.179/2014 – Convite nº. 066/14

Contrato nº. **672/2014**

Processo Administrativo nº. 42.179/2014 – Convite nº. 066/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A FEIRA DE ARTESANATO E CULINÁRIA DA CUESTA - "FEIRA DE NATAL"

Valor: (R\$) 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)

Dotações Orçamentárias: Conforme Cláusula Quinta

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal, **EDISON BAPTISTÃO**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 4.796.226-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 793.600.848-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.417.428/0001-05, sediada na Rua Amando de Barros nº. 1.818 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 066/2014 - Processo Administrativo nº. 42.179/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação tipo MENOR PREÇO GLOBAL a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de estrutura para a Feira de Artesanato e Culinária da Cuesta - "Feira de Natal", na cidade de Botucatu/SP, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A montagem da estrutura deverá ser conforme o Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Os serviços deverão ser realizados nos dias 12 a 23 de dezembro de 2014, na Praça Emilio Pedutti (Praça do Bosque), nesta cidade de Botucatu/SP, conforme consta no Anexo I, deste edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da Locação, objeto deste contrato é de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.02 - SUBSECRETARIA DE TURISMO – 23.695.0003.2058 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 100.00 – GERAL - FICHA Nº 643.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.19.02 - SUBSECRETARIA DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 100.00 – GERAL - FICHA Nº 637.

02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - 02.15.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO – 04.122.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 100.00 – GERAL - FICHA Nº 547.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente locação;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 16 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 672/2014

Processo Administrativo nº. 42.179/2014 – Convite nº. 066/14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

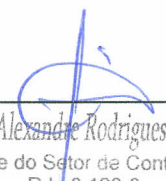
11 DEZ 2014


EDISON BAPTISTÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento

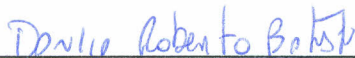

STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª



Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6